



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Segunda-feira, 22 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 583

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes

CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 22 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 583

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.819 DE 10 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, visando a obras de Construção do Novo Cemitério de Lourdes.

O crédito aberto suplementará a seguinte dotação:

0208 - DEPART. MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

020801 - ÁREAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0025.0000 - Atividades de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito

4 4 9 0 5 1 . 0 0 - O b r a s e

Instalações.....R\$ 500.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Excesso de Arrecadação da Fonte 2 - Recurso do Estado - Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 10 de junho de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete Procurador Jurídico

Danielle Espane Zacarias

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

LEI N.º 1.820 DE 10 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, visando a instalação de iluminação pública em LED, em diversos locais.

O crédito aberto suplementará a seguinte dotação:

0208 - DEPART. MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

020803 - RUAS E AVENIDAS

15.451.0026.1013 - Ampliação de Redes Elétricas

4 4 9 0 5 1 . 0 0 - O b r a s e

Instalações.....R\$ 150.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Excesso de Arrecadação da Fonte 2 - Recurso do Estado - Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 10 de junho de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

LEI N.º 1.821 DE 10 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, visando a aquisição de uma Pá Carregadeira destinada aos vários serviços municipais. O crédito aberto suplementará a seguinte dotação:

0208 - DEPART. MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO

020801 - ÁREAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0025.2045.0000 - Atividades de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito

4 4 9 0 5 2 . 0 0 - E q u i p a m e n t o s e M a t e r i a l

Permanente.....R\$ 100.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Superávit Financeiro - Fonte 1 - Recurso Próprio - Contrapartida Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 10 de junho de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 22 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 583

Página 3 de 11

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretária Municipal

LEI N.º 1.822 DE 10 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, visando a obras de Construção do Novo CRAS. O crédito aberto suplementará a seguinte dotação:

0207 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
020701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0021.2037.0000 - Atividades do Programa de Proteção Social

Básica
4 4 9 0 5 1 . 0 0 - O b r a s e
Instalações.....R\$ 300.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Excesso de Arrecadação da Fonte 2 - Recurso do Estado - Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 10 de junho de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto
Chefe de Gabinete
Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretária Municipal

LEI N.º 1.823 DE 10 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, visando a obras de Construção do Novo CRAS.

O crédito aberto suplementará a seguinte dotação:
0207 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
020701 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0021.2037.0000 - Atividades do Programa de Proteção Social

Básica
4 4 9 0 5 1 . 0 0 - O b r a s e
Instalações.....R\$ 55.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Superávit Financeiro - Fonte 1 - Recurso Próprio - Contrapartida Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 10 de junho de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto
Chefe de Gabinete
Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretária Municipal

LEI N.º 1.824 DE 18 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOURDES E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Institui o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, órgão colegiado paritário de natureza permanente, com funções consultiva, normativa, de aconselhamento e assessoramento ao Governo Municipal, e de formulação e controle das políticas municipais voltadas à inclusão e defesa de direitos das pessoas com Deficiência.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD:

Incidir e controlar as políticas municipais voltadas à inclusão da pessoa com deficiência, bem como direitos, deveres e garantias relacionados à pessoas com deficiência previstos no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando medidas a serem adotadas para a efetiva proteção, inclusive podendo representar aos órgãos de fiscalização competentes;

Propor estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos das pessoas com deficiência;

Atuar como instância consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do município voltadas à inclusão e defesa de direitos da pessoa com deficiência em acordo com a Lei Federal nº 13.146/2015 denominada LBI - Lei Brasileira da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 22 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 583

Página 4 de 11

Inclusão e na forma prevista na Lei Federal nº 13.019/2014 e conforme critérios estabelecidos em regimento interno pelo Conselho;

Emitir pareceres, devidamente fundamentados, sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam enviados pelos demais órgãos da Administração Municipal, ou de outras esferas da Federação, e por entidades privadas de direito interno ou internacional;

Receber denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, garantidos e previstos na legislação brasileira ou nos instrumentos normativos internacionais de proteção à pessoa com deficiência, encaminhando aos órgãos competentes para adoção de providências de sua alçada na esfera civil, criminal ou administrativa e subsidiar o Ministério Público e a Defensoria Pública sobre fatos e circunstância que possam constituir objeto de demanda judicial e/ou procedimento administrativo;

Acompanhar e orientar, Organizações da Sociedade Civil de interesse Público para tornar efeitos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileira, em assuntos inerentes a pessoa com deficiência, mantendo registros das mesmas;

Sugerir modificações nas estruturas públicas do município destinadas à inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, incluindo as modificações necessárias à consecução da política formulada visando a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, na perspectiva do orçamento participativo (OP), realizando ciclos de discussão com antecedência de 60 (sessenta) dias do prazo para elaboração das respectivas proposta;

Gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, fixando critérios e prioridades para utilização, quando oportunamente criado nos termos da lei específica;

Elaborar anualmente seu Plano de Ação, preferencialmente no primeiro trimestre e o respectivo plano orçamentário, aprovando-os pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, submetendo-os à aprovação do Departamento Municipal a que esteja vinculado;

Elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terço de seus membros, nele definindo a periodicidade das reuniões presenciais ou virtuais, definição e modo de constituição de comissões temáticas;

Fomentar e implementar a criação de fóruns e ou câmaras temáticas, comitês, grupos de trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, reconhecendo a legitimidade dessas instâncias por meio de credenciamento, conforme relevância das articulações locais e nos termos previstos nos incisos IX e X anteriores;

e

Acompanhar, conjuntamente com os demais Conselhos Municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e ações de prevenção às deficiências, e serviços que envolvam diretamente às pessoas com deficiência.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, nomeados pelo Poder Executivo:

I - 05 (cinco) Representantes Titulares da Sociedade Civil, assim distribuídos:

02 (dois) Representantes da Sociedade Civil Organizada, devidamente constituída e tendo por objeto social a promoção da inclusão e/ou defesa de direitos das pessoas com deficiência; e/ou entidade devidamente constituída que atende pessoas com deficiência.

03 (três) Pessoas físicas da sociedade civil, sendo 100 % (cem por cento) delas pessoas com deficiência, e/ou seus familiares

II - 05(cinco) Representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, preferencialmente pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiência integrantes dos seguintes órgãos:

Departamento Municipal de Saúde;

Departamento Municipal de Educação;

Departamento Municipal de Desenvolvimento Social;

Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente

§ 1º - Os membros representantes da sociedade civil, serão escolhidos em sessão plenária, direta e livremente, pelos integrantes da entidades assistenciais previamente cadastrada no Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS

§ 2º - Os membros dos Departamentos serão indicados pelos respectivos titulares das pastas, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas Portadoras de Deficiência;

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMDPD serão designados através de Decreto do Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 4º - As funções de Conselheiro serão consideradas como de serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMDPD, será vinculado ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, que dará suporte administrativo e financeiro e contará também com a colaboração técnica dos demais Departamentos.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMDPD terá a seguinte estrutura:

I - Da Estrutura

Colegiado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 22 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 583

Página 5 de 11

Mesa Diretora;

Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;

Secretaria de apoio Técnico-Administrativo

II - Das instâncias de participação:

Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em caráter bienal;

Fóruns Regionais, Câmaras Temáticas, Comitês, Grupos de Trabalho (GTs) e demais formas de organização da sociedade civil, nos termos do inciso XI do Art. 2º.

Art. 6º - A mesa diretora será composta por:

I - Presidente;

II - Vice Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário

§ 1º - A mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação a que se refere o § 3º do Artigo 3º

§ 2º - A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelos representantes do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social dar-se-á mediante escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 02 (dois) anos.

§ 3º - Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dado pelo colegiado.

Art. 7º - No prazo de 90 (noventa) dias a partir da posse dos conselheiros, a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD apresentará que conterà o plano orçamentário correspondente ao período da respectiva gestão.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Lourdes, 18 de julho de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

LEI Nº 1.825 DE 18 DE JULHO DE 2022

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE LEI”.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso VI do Art. 2º S Lei nº 1.315 de 09 de setembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI - Prazo de duração e possíveis prorrogações, cujo prazo máximo não poderá exceder o período de 10 (dez) anos, salvo autorização legislativa específica;

VII -

VIII -

IX -

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 18 de julho de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

LEI Nº 1.826 DE 02 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional especial na importância de até **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, visando a aquisição de materiais de consumo e a contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica, para o Fundo Municipal de Saúde - Atenção Básica.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Excesso de Arrecadação da Fonte 2 - Recurso do Estado - Incremento - Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 02 de agosto de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 22 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 583

Página 6 de 11

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretária Municipal

LEI N.º 1.827 DE 02 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, visando a aquisição de materiais de consumo e a contratação de serviços de terceiros - pessoa jurídica, para o Fundo Municipal de Saúde - Atenção Básica.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Excesso de Arrecadação da Fonte 5 - Recurso Federal - Incremento - Fundo Nacional Saúde.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 02 de agosto de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretária Municipal

LEI N.º 1.828 DE 02 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até **R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais)**, visando complementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

0202 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

020201 - ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2008.0000 - Atividades do Setor Administrativo

339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

0204 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

020401 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

12.365.0007.2014.0000 - Trabalhando c/ Alunos da Educação Infantil -

Creche (não vinculado ao Fundeb)
339030.00 - Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 35.000,00

020402 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

12.365.0008.2015.0000 - 0000 - Trabalhando c/ Alunos da Educação Infantil -

Pré Escola (não vinculado ao Fundeb)

339030.00 - Material de Consumo.....R\$ 15.000,00

339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

020403 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0009.2017.0000 - Atividades do Transporte Escolar

339030.00 - Material de Consumo.....R\$ 25.000,00

339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 25.000,00

0205 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

020501 - CULTURA E TURISMO

13.392.0013.2028.0000 - Atividades do Setor da Cultura, Turismo e Lazer

339030.00 - Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

0206 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

020601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0018.2033.0000 - Atividades do MAC - Média e Alta Complexidade Amb. e Hosp.

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 80.000,00

020502 - MANUTENÇÃO DOS NÚCLEOS POLIESPORTIVOS

27.812.0016.2031.0000 - Atividades dos Centros Recreativos e Desportivos

339030.00 - Material de Consumo.....R\$ 35.000,00

339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

0208 - DEPARTAMENTO MUN. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

020802 - SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAIS

339030.00 - Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Superávit Financeiro da Fonte 1 - Tesouro Municipal - 2021.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 02 de agosto de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretária Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 22 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 583

Página 7 de 11

LEI N.º 1.829 DE 02 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional especial na importância de até **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, visando a aquisição de materiais de consumo e equipamentos e material permanente para a reestruturação da Academia da Saúde e Academia de Esportes.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Superávit Financeiro da Fonte 1 - Tesouro Municipal - 2021.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 02 de agosto de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 22 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 583

Página 8 de 11

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO Nº 37/2022 TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS Nº 12 AO CONTRATO Nº 26/2022 Processo nº 24/2022 – Inexigibilidade nº 1/2022

Termo de Realinhamento de Preços ao Contrato de fornecimento de Combustível para Veículos da Frota Municipal

Pelo presente de realinhamento de preços ao contrato nº 26/2022, de um lado o Município de Lourdes sediado à rua José Marques Nogueira, 606, na cidade de Lourdes, estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 59.767.921/0001-27 neste ato representada por seu prefeito, o senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4.481.548-7 e do CPF nº 704.565.008-63, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e de outro lado a empresa **Lourdes Auto Posto Ltda**, CNPJ. nº 53.033.361/0001-09 e Inscrição Estadual nº 769.000.177.110, com sede na Rua José Marques Nogueira s/nº, na cidade de Lourdes, Estado de São Paulo, representada por Luciano Aparecido de Carvalho, brasileiro, casado, RG nº 28.787.893-SSP-SP e do CPF nº 277.818.358-24, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, que de comum acordo resolvem celebrar o presente realinhamento de preços ao contrato de fornecimento de combustíveis para veículos da frota municipal.

Item	Descrição do Produto	Valor Antigo	Valor Atual	Porcentagem
1	Etanol	4,09	3,89	4,88%
2	Gasolina	5,79	5,59	3,45%
3	Diesel S10	7,69	7,29	5,20%

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 26/2022.

Lourdes-SP, 17 de agosto de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Ricardo Alexandre Taveira
Encarregado do Setor de Frotas
Fiscal do Contrato

Maria de Lourdes Barros
Escriturária
Gestora de Contratos

Lourdes Auto Posto Ltda
Luciano Aparecido de Carvalho
Contratado

Testemunhas:

1) _____
RG nº _____

2) _____
RG nº _____

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 22 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 583

Página 9 de 11



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOURDES
CONTRATADO: **LOURDES AUTO POSTO LTDA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 26/2022
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de combustível para veículos e máquinas da frota municipal
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes-SP, 17 de agosto de 2022

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	4.481.548-7
CPF:	704.565.008-63
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva nº 663 – Lourdes – SP CEP 15285-000
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odeciozap2020@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 22 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 583

Página 10 de 11



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Odécio Rodrigues da Silva
Cargo: Prefeito
RG: 4.481.548-7
CPF: 704.565.008-63
Data de Nascimento: 28/10/1947
Endereço residencial completo: Rua José Soares da Silva nº 663 – Lourdes – SP CEP 15285-000
E-mail institucional: prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal: odeciozap2020@gmail.com
Telefone(s): (18) 99617-8382
Assinatura:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Alexandre Taveira
Cargo: Responsável pelo Setor de Frotas
CPF: 285.285.728-62
RG: 27.600.534-X
Data de Nascimento: 16/11/1977
Endereço residencial completo: Rua Florindo Simião Barbosa nº 229 centro – Lourdes – SP cep 15285-000
E-mail institucional: transporte@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal: transporte@lourdes.sp.gov.br
Telefone(s): (18) 99739-7870
Assinatura:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Maria de Lourdes Barros
Cargo: Escriturária
CPF: 249.624.938-17
RG: 30.274.700-X
Data de Nascimento: 08/06/1976
Endereço residencial completo: Rua Otaviano Alexandre de Almeida nº 74 Lourdes – SP CEP 15285-000
E-mail institucional: contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal: lurdinhaflor10@hotmail.com
Telefone(s): (18) 3699-90000 / 99742-7693
Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Luciano Aparecido de Carvalho
Cargo: Proprietário
RG: 28.787.893-SSP-SP
CPF: 277.818.358-24
Data de Nascimento: 13/01/1979
Endereço residencial completo: Rua Maestro Lindolfo de A. Viegas nº 651 centro – Turiuba – SP cep 15280-000
E-mail institucional: lourdesautoposto1@gmail.com
E-mail pessoal: lourdesautoposto1@gmail.com
Telefone(s): (18) 99685-5769
Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Segunda-feira, 22 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 583

Página 11 de 11



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Lourdes

CONTRATADA: LOURDES AUTO POSTO LTDA

INEXIGIBILIDADE Nº 1/2022 – CONTRATO Nº 26/2022

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de combustível para veículos e máquinas da frota municipal

Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito Municipal
RG:	4.481.548-7
CPF:	704.565.008-63
Endereço Residencial (*):	Rua José Soares da Silva nº 663 centro – Lourdes – SP CEP 15285-000
Endereço comercial:	Rua José Marques Nogueira nº 606 centro – Lourdes – SP CEP 15285-000
Telefone:	(18) 99617-8382

Nome:	Luciano Aparecido de Carvalho
Cargo:	Proprietário
RG:	28.787.893-SSP-SP
CPF:	277.818.358-24
Endereço Residencial (*):	Rua Maestro Lindolfo de A. Viegas nº 651 centro – Turiuba – SP cep 15280-000
Endereço comercial:	Rua José Marques Nogueira s/nº centro – Lourdes – SP cep 15285-000
Telefone:	(18) 99685-5769
Email:	lourdesautoposto1@gmail.com

(*) não deve ser o endereço do órgão/poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

(aditamento aprovado pela Resolução 06/06 – D.O.E. de 17/08/06)

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000